



Número: **0888880-64.2025.8.14.0301**

Data Autuação: **06/10/2025**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **09/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.263.730.561,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BBF TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA. (REQUERENTE)	BENEDITO MUTRAN NETO (ADVOGADO) ISABELLA ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) JOAO GABRIEL MOLON SAVIELLO (ADVOGADO) IGOR RICARDO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BRASIL BIO FUELS ETHANOL LTDA. (REQUERENTE)	BENEDITO MUTRAN NETO (ADVOGADO) ISABELLA ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) JOAO GABRIEL MOLON SAVIELLO (ADVOGADO) IGOR RICARDO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BBF HIBRIDO FORTE SAO JOAQUIM LTDA (REQUERENTE)	BENEDITO MUTRAN NETO (ADVOGADO) ISABELLA ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) JOAO GABRIEL MOLON SAVIELLO (ADVOGADO) IGOR RICARDO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BBF SAO JOAO DA BALIZA S/A (REQUERENTE)	ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) IGOR RICARDO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BBF AGROINDUSTRIAL E BIOCOMBUSTIVEIS LTDA (REQUERENTE)	BENEDITO MUTRAN NETO (ADVOGADO) ISABELLA ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO)

Partes	Advogados
	JOAO GABRIEL MOLON SAVIELLO (ADVOGADO) IGOR RICARDO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A (REQUERENTE)	CLAUDIVAN DA SILVA MIRANDA (ADVOGADO) SERGIO ALEXANDRE OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO) FLAVIA ANDRE AZEVEDO (ADVOGADO) MARTA RAILDA GAMA DE SOUZA (ADVOGADO) JONILO GONCALVES LEITE (ADVOGADO) KASSIA LUELLY DA TRINDADE FREITAS (ADVOGADO) BENEDITO MUTRAN NETO (ADVOGADO) ISABELLA ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) JOAO GABRIEL MOLON SAVIELLO (ADVOGADO) IGOR RICARDO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BRASIL BIO FUELS PARA LTDA (REQUERENTE)	BENEDITO MUTRAN NETO (ADVOGADO) ISABELLA ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) JOAO GABRIEL MOLON SAVIELLO (ADVOGADO) IGOR RICARDO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BBF ENERGIA DO PARA LTDA. (REQUERENTE)	BENEDITO MUTRAN NETO (ADVOGADO) ISABELLA ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) JOAO GABRIEL MOLON SAVIELLO (ADVOGADO) IGOR RICARDO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BRASIL BIOFUELS PARA II S.A. (REQUERENTE)	BENEDITO MUTRAN NETO (ADVOGADO) ISABELLA ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) JOAO GABRIEL MOLON SAVIELLO (ADVOGADO) IGOR RICARDO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
AMAZONBIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE BODIESEL DA AMAZONIA LTDA. (REQUERENTE)	BENEDITO MUTRAN NETO (ADVOGADO) ISABELLA ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) JOAO GABRIEL MOLON SAVIELLO (ADVOGADO) IGOR RICARDO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
AMAZONBIODIESEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS DA AMAZONIA LTDA (REQUERENTE)	BENEDITO MUTRAN NETO (ADVOGADO) ISABELLA ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO)

Partes	Advogados
	JOAO GABRIEL MOLON SAVIELLO (ADVOGADO) IGOR RICARDO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
AMAZONBIO - ACRE IND. E COM. DE BIODIESEL DA AMAZONIA LTDA (REQUERENTE)	BENEDITO MUTRAN NETO (ADVOGADO) ISABELLA ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) JOAO GABRIEL MOLON SAVIELLO (ADVOGADO) IGOR RICARDO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BRASIL BIO FUELS S.A. (REQUERENTE)	ANGELO PAULO FADONI (ADVOGADO) BENEDITO MUTRAN NETO (ADVOGADO) ISABELLA ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) JOAO GABRIEL MOLON SAVIELLO (ADVOGADO) IGOR RICARDO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
FERRO, MORELLI E FURTADO ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	MICHEL FERRO E SILVA (ADVOGADO) BERNARDO MORELLI BERNARDES (ADVOGADO)
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (INTERESSADO)	
ENERGISA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	RICARDO MARTINS AMORIM (ADVOGADO)
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (TERCEIRO INTERESSADO)	
FERREIRA DE SOUZA E ALVES ADVOGADOS (INTERESSADO)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS (INTERESSADO)	
LOCALIZA FLEET S.A. (INTERESSADO)	MARCOS ASSUNCAO TEIXEIRA LEITE (ADVOGADO)
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS (INTERESSADO)	MARCOS ASSUNCAO TEIXEIRA LEITE (ADVOGADO)
AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (INTERESSADO)	JOICE RUIZ BERNIER (ADVOGADO)
LOCALIZA RENT A CAR SA (INTERESSADO)	
YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (INTERESSADO)	PATRICIA BARBOSA MAIA (ADVOGADO)
VIBRA ENERGIA S.A. (REQUERIDO)	FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
SETEH ENGENHARIA LTDA (INTERESSADO)	LEONARDO DO AMARAL MAROJA (ADVOGADO) ALESSANDRA CAMPOS PIMENTEL AUGUSTO (ADVOGADO) RODRIGO MONTEIRO AUGUSTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CIPHER S.A. (INTERESSADO)	RODRIGO SILVA FERREIRA (ADVOGADO) RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI (ADVOGADO)
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (INTERESSADO)	GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO) GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (INTERESSADO)	HUGO TUBONE YAMASHITA (ADVOGADO) GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
174513896	29/04/2026 17:59	Petição	Petição

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA

Processo n.º 0888880-64.2025.8.14.0301.

Marcelo Ponte Ferreira de Souza, nomeado para atuar nestes autos conforme decisão id159321363 e com Termo de Compromisso id11069288, assumindo as atribuições determinadas no art. 22, I e II, da Lei 11.101/2005, em observâncias aos deveres de transparência perante este MM. Juízo e aos Credores, vem, conforme determinado, apresentar Relatório de Atividades Mensal na forma do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei n. 11.101/05.

1- DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES - DA INADEQUAÇÃO PROCESSUAL DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES APRESENTADAS NOS AUTOS PRINCIPAIS.

De início, cumpre destacar que os pedidos de habilitação e divergência de crédito apresentados diretamente nos autos principais da recuperação judicial **não observam o procedimento legal estabelecido na Lei nº 11.101/2005.**

Nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, as divergências e habilitações devem ser apresentadas na fase administrativa de verificação de créditos, perante o Administrador Judicial, e não por meio de petições avulsas nos autos principais.

Superada essa fase, eventual irresignação quanto ao resultado da verificação deve ser veiculada por meio de **impugnação judicial**, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, também por meio de petição que deve ser autuada em apartado, e não nos autos principais da recuperação judicial.

Dessa forma, a apresentação de habilitações e divergências diretamente nos autos principais revela-se processualmente inadequada, por violar o rito legal específico e comprometer a organização procedimental da recuperação judicial.

Diante da inadequação apontada, impõe-se o **desentranhamento** das petições indicadas na decisão, bem como de quaisquer outras de igual natureza eventualmente juntadas aos autos principais.

Tal medida é necessária para preservar a **regularidade do procedimento previsto na Lei 11.101/2005**, evitar a **tumulto processual**, impedir a formação de **vias paralelas e duplicidade de análise** sobre o mesmo objeto E resguardar a **segurança jurídica e a isonomia entre credores**.

Com efeito, admitir a permanência dessas manifestações nos autos principais resultaria na coexistência indevida de dois regimes simultâneos de verificação de créditos: um administrativo (legalmente previsto) e outro informal (indevido), o que não se admite.

Diante disso, devem ser desentranhadas dos autos as petições IDs:

171815864 até 171819183

172067738

172166380

171611741 até 172173965

172346744

172708781

173300206 até 172831110

173358005

173595481 até 173546915

173702448

173704634

173816872

173927519 até 174222959.

2 –DA MANIFESTAÇÃO DO BANCO SOFISA – ID 172718435

O credor BANCO SOFISA S.A. peticionou nos autos requerendo a intimação deste Administrador Judicial para complementação do parecer apresentado acerca da divergência de crédito tempestivamente encaminhada, alegando ausência de análise de seu pleito.



Entretanto, cumpre esclarecer que o objeto do pedido formulado pelo credor restou superado, tendo em vista que a divergência apresentada já foi devidamente analisada por este Administrador Judicial, conforme errata juntada aos autos sob o ID nº 172169058, na qual consta a devida retificação do parecer anteriormente apresentado.

Ressalte-se, inclusive, que na referida errata houve o deferimento da divergência apresentada pelo Banco Sofisa S.A., com o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito, nos exatos termos pleiteados pelo credor.

Ademais, a título de esclarecimento, convém informar que o resultado da divergência já havia sido transmitido ao Banco Sofisa via e-mail encaminhado ao seu departamento jurídico.

Portanto, diante de já ter sido devidamente apreciada a divergência apresentada pelo BANCO SOFISA S.A., com o respectivo reconhecimento da extraconcursalidade do crédito, conforme consignado na errata de ID nº 172169058, este Administrador Judicial entende superada a questão com o completo atendido do que foi requerido pelo credor.

3 - DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES E DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO.

Nos termos da Lei 11.101/2005, a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial deverá ser **publicada por edital**, providência a ser operacionalizada pela UPJ.

A partir da publicação da referida relação (**art. 7º, § 2º**), abre-se o prazo legal de **10 (dez) dias** para apresentação de impugnação judicial, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

Ressalte-se que a impugnação deve ser **autuada em apartado e** constitui o **meio processual adequado** para revisão do valor, natureza ou classificação do crédito, sendo o único instrumento idôneo para provocar o controle jurisdicional após a fase administrativa.

Assim, a manutenção das habilitações e divergências nos autos principais geraria **duplicidade procedimental indevida**, com risco de decisões conflitantes e comprometimento da lógica estruturante do sistema de verificação de créditos.

O objeto dessas manifestações — **a correta apuração dos valores e da classificação dos créditos submetidos à recuperação judicial** — já foi devidamente enfrentado na fase administrativa. Eventual revisão deverá ocorrer exclusivamente pela via própria da **impugnação judicial (art. 8º)**, sob pena de violação ao devido processo legal concursal, quebra da isonomia entre credores, desorganização do procedimento recuperacional.



Diante do exposto, requer que seja determinada a publicação, pela UPJ, do edital contendo a relação de credores apresentada por este AJ no **ID172784294**, fazendo constar o esclarecimento de que eventuais irresignações deverão ser veiculadas, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio de **impugnação judicial (art. 8º da Lei 11.101/2005)**, em autos apartados, e no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do referido edital.

4 - DA NECESSIDADE DE ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Este Administrador Judicial ressalta, ainda, a necessidade urgente de aditamento do Plano de Recuperação Judicial, a fim de refletir, com precisão, as estratégias efetivas de soerguimento das recuperandas e, principalmente, as atividades e negócios jurídicos que já vem sendo executados para atingir esse objetivo, tudo conforme já explanado no RMA apresentado em 30/03/2026, ID172304953.

Reitera-se, portanto, as razões já expendidas e requer, novamente, a intimação das Recuperandas para que promovam o aditamento do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005.

5-DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS EXTRAJUDICIAIS.

Ainda no RMA apresentado em 30/03/2026, ID172304953, foi apresentada manifestação sobre o pedido formulado pelo escritório Ferro e Moreli Advogados, onde requer o pagamento de crédito decorrente de honorários advocatícios, com alegação de inadimplemento por parte da recuperanda ou, alternativamente, pedido de decretação de falência.

Naquela mesma manifestação este AJ já alertou para as graves consequência do inadimplemento das verbas extrajudiciais, bem como antevia o perigo de tal conduta provocar um efeito “bola de neve” para as recuperandas, a ponto de, talvez, de tornar improvável a superação da crise que atravessa.

Fato é que o receita esposado por este AJ naquela manifestação parece estar se tornando realidade diante das inúmeras queixas e reclamações que tem recebido dos mais variados credores extrajudiciais. A quiza de exemplo pode citar:

Agroti Aplicada ao Agronegócio

Solo Network S.A.

MTS Segurança Ltda.

Produtores rurais diversos

Grupo de Produtores do Moju (UNIPALMA)



A questão é de extrema gravidade não só pelas consequências nefastas que podem advir do inadimplemento, mas também porque podem ocasionar a interrupção de serviços essenciais ao funcionamento da atividade empresarial.

Ademais, a Federação dos Empregados e Empregadas Rurais dos Estados do Pará e Tocantins – FETERPA-TO, reporta a inadimplência reiterada de verbas trabalhistas de caráter extraconcursal tais como atraso de salários, parcela 13º Salário de 2025, férias, vale alimentação, e até falta de pagamento de INSS e FGTS dos trabalhadores que permanecem em atividade.

Com o objetivo de verificação e controle, este AJ solicitou informações adicionais às recuperandas tais como, identificação das empresas que efetuaram o pagamento de rescisões e encargos, histórico desses lançamentos nos registros bancários, cópias das rescisões e comprovantes dos pagamentos dos encargos como multas, INSS, FGTS. Porém, até o fechamento da presente manifestação, não houve respostas das recuperandas.

Outro caso grave que merece destaque diz respeito ao Grupo de Produtores Rurais do Moju (UNIPALMA), cujo acordo celebrado vem sendo reiteradamente descumprido pelas recuperandas, provocando inclusive a perda de produção do ativo biológico essencial ao soerguimento do grupo BBF.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que o cenário atualmente enfrentado pelas recuperandas extrapola o mero inadimplemento pontual, revelando um quadro sistêmico e reiterado de descumprimento de obrigações extraconcursais, atingindo credores estratégicos e serviços absolutamente essenciais à manutenção da atividade empresarial.

A persistência dessa conduta, conforme já advertido por este Administrador Judicial em manifestação anterior, demonstra a materialização do risco de efeito em cadeia, com potencial concreto de comprometimento da continuidade operacional das recuperandas; ruptura de contratos essenciais (tecnologia, segurança, fornecimento de insumos e serviços); colapso da cadeia produtiva, especialmente no que tange ao fornecimento de frutos; agravamento de passivos trabalhistas extraconcursais, com evidente repercussão social; e, em última análise, frustração dos objetivos da recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

A situação revela-se ainda mais sensível diante da inadimplência de obrigações trabalhistas correntes, bem como do descumprimento de acordos firmados no curso da recuperação, o que evidencia não apenas dificuldade financeira, mas falha grave na gestão e priorização de obrigações essenciais.

Ademais, causa especial preocupação a ausência de resposta das recuperandas às solicitações deste Administrador Judicial, o que compromete a transparência, dificulta a fiscalização e fragiliza o próprio ambiente de confiança necessário ao êxito do processo recuperacional.



Diante desse cenário, **não se trata mais de advertência preventiva**, mas sim de constatação concreta de deterioração do ambiente econômico-financeiro e operacional das recuperandas.

Diante disso, este Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

a) Seja determinada a **intimação das recuperandas**, com a fixação de prazo razoável a ser estipulado por este Juízo, para que:

- **regularizem integralmente as obrigações extraconcursais vencidas**, especialmente aquelas de natureza essencial à continuidade da atividade;
- **comprovem documentalmente os pagamentos realizados**, incluindo verbas trabalhistas (salários, 13º, férias, FGTS e INSS), contratos operacionais e acordos judiciais;
- apresentem **plano detalhado de regularização do passivo extraconcursal**, com cronograma claro e verificável;

b) Seja determinado que as recuperandas **prestem imediatamente as informações requisitadas por este Administrador Judicial**, notadamente quanto a:

- pagamentos de rescisões e encargos;
- registros bancários correspondentes;
- documentação comprobatória (rescisões, guias de FGTS, INSS, multas etc.);

c) Seja advertido expressamente às recuperandas que a **persistência do inadimplemento de obrigações extraconcursais**, especialmente aquelas indispensáveis à manutenção da atividade, poderá ensejar a adoção de **medidas mais gravosas**, inclusive a reavaliação da viabilidade da recuperação judicial e, até mesmo eventual convalidação em falência, nos termos da legislação aplicável;

A preservação da empresa, princípio norteador da Lei nº 11.101/2005, **não se sustenta sem o adimplemento das obrigações correntes**, especialmente aquelas que garantem a continuidade da atividade produtiva.

A manutenção do atual quadro de inadimplemento extraconcursal, além de comprometer credores específicos, **coloca em risco todo o ecossistema econômico que gravita em torno das recuperandas**, exigindo atuação firme e imediata do poder judiciário.

6 – DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD*.

As Recuperandas requerem a prorrogação do *Stay period*, sob o fundamento de que o prazo de suspensão das ações e execuções se aproxima do termo final, que ainda não houve designação da Assembleia Geral de Credores, e há risco concreto de retomada desordenada das execuções individuais.

Tais elementos demonstram, em síntese, que o processo ainda se encontra em fase intermediária, não estando maduro para deliberação assemblear.

O pedido comporta **acolhimento**.

A prorrogação do *Stay period*, embora excepcional, encontra respaldo na legislação e na jurisprudência consolidada, sobretudo quando demonstrada a necessidade concreta para preservação da utilidade do processo recuperacional.

No caso em análise, verificam-se elementos objetivos que justificam a medida. A ausência de publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 impede a consolidação do quadro geral de credores, etapa essencial para delimitação do universo de credores e definição de quórum assemblear, bem como segurança jurídica na votação do plano.

A inexistência de AGC designada evidencia que o processo ainda não alcançou sua fase deliberativa. Encerrar o *Stay period* antes da realização da assembleia significaria esvaziar a própria finalidade da recuperação judicial, que é justamente permitir a negociação coletiva sob ambiente protegido.

Há de se considerar, ainda, a ausência de inércia relevante das recuperandas, já que não se verifica, ao menos neste momento, conduta abusiva ou protelatória por parte das Recuperandas. Ao contrário, consta que o processo ainda depende de atos estruturais a exemplo da publicação do edital e da fase de impugnações.

Nesse contexto, a prorrogação não se revela como mecanismo de procrastinação, mas sim como instrumento necessário à viabilização do procedimento recuperacional.

Por sua vez, a prorrogação encontra amparo no art. 6º, §4º e §4º-A, da Lei nº 11.101/2005, cuja interpretação sistemática vem sendo consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a prorrogação do *Stay period* é admissível quando não houver culpa da recuperanda e quando a medida se mostrar necessária para a preservação da empresa e para o regular andamento do processo.

Além disso, a medida está em plena consonância com os princípios estruturantes da recuperação judicial tais como a preservação da empresa, função social da atividade econômica; tratamento coletivo dos credores e a máxima utilidade do processo concursal.

Diante do exposto, este Administrador Judicial **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação do *Stay period*.



7 – CUMPRIMENTO DO ART. 52, IV DA LEI – RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES.

O Administrador Judicial, no exercício das atribuições conferidas pelos art. 22, III, “a”, “c”, “d” e “P”, da Lei 11.101/2005, vem aos autos apresentar parecer técnico e analítico acerca da atual situação econômico-financeira e produtiva do Grupo BBF, com base no **Relatório Mensal de Acompanhamento – março de 2026**, disponibilizado pelas recuperandas apenas em 17/04/2026 e anexado pelo AJ para conhecimento deste Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados.

7.1 – Análise Econômico-Financeira do Grupo BBF.

Análise do Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial | Grupo BBF - ATIVO

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 28/02/2026 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025 (Em milhares de reais-R\$)

ATIVO	Consolidado		NOMINAL	%
	28.02.2026	31.12.2025		
CIRCULANTE				
Caixa e equivalentes de caixa	361	1.523	-1.162	-76,30%
Depósitos bancários vinculados	-	6	#VALOR!	#VALOR!
Contas a receber	72.467	44.483	27.984	62,91%
Estoques	126	29.002	-28.876	-99,57%
Ativo biológico	12.948	15.547	-2.599	-16,72%
Impostos a recuperar	10.112	10.126	-14	-0,14%
Crédito com Partes Relacionadas	8.831	-	#VALOR!	#VALOR!
Outros créditos	9.611	9.206	405	4,40%
Total do ativo circulante	114.456	109.893	4.563	4,15%
NÃO CIRCULANTE				
Estoques – LP	-		#VALOR!	#VALOR!
Outros créditos	24.165	24.140	25	0,10%
Investimentos	166.884	-	#VALOR!	#VALOR!
Imobilizado	1.197.941	1.386.526	-188.585	-13,60%
Plantas portadoras	660.884	664.645	-3.761	-0,57%
Direito de uso	1.216	4.786	-3.570	-74,59%
Intangível	28.043	28.724	-681	-2,37%
Total do ativo não circulante	2.079.133	2.108.821	-29.688	-1,41%



TOTAL DO ATIVO	2.193.589	2.218.714	-25.125	-1,13%

ATIVO CIRCULANTE

Sofreu um aumento de R\$ 4,5 MM sendo a conta “Crédito com Partes Relacionadas” a centralizadora desse comportamento. A dependência da relação intercompany é um fato reconhecido em RMA’s anteriores e apontado mais adiante no RMA – **DEPENDÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS**.

CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS

Fevereiro 2026	R\$ 8,81 MM
Dezembro 2025	R\$ 0,00

IMOBILIZADO

O Imobilizado permanece como uma conta relevante mesmo apresentado redução consecutiva de R\$ 188,5 MM em relação ao final do exercício 2025. A queda pode evidenciar que a depreciação do exercício superou os novos investimentos ou que houve alienação (venda) de ativos, o que precisa ser esclarecido pelo recuperando.

IMOBILIZADO

Mês	28/02/2026	31/12/2025	Nominal	Percentual
Valor	R\$ 1.197 BI	R\$ 1.386 BI	R\$ 188,5 MM	13,60%

CONTA INVESTIMENTOS

A relação apresentada (Acima) aponta uma relativa equivalência nominal e do ponto de vista conceitual pode evidenciar que a depreciação ultrapassou os investimentos, uma vez que ao término do exercício 2025, a conta estava zerada como demonstrado no balanço

CONTA INVESTIMENTOS

Mês	Fevereiro 2026	Dezembro 2026
Valor	R\$ 166,8 MM	R\$ 0,00

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

A liquidez do Grupo apresenta-se em desequilíbrio, conforme já previsto e destacado nos RMA’s anteriores. Contudo, ao se realizar uma análise comparativa entre os índices de liquidez apurados ao final do exercício de 2025 e aqueles verificados em fevereiro de 2026, observa-se uma leve variação em três dos quatro indicadores, sem impacto relevante sobre o quadro geral.



Ressalta-se, entretanto, que o intervalo de tempo analisado ainda é relativamente curto para a identificação de alterações significativas.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Liquidez	Fev/26	Final do exercício 2025
CORRENTE	0,08324	0,08149
SECA	0,07373	0,05886
IMEDIATA	0,00026	0,00113
GERAL	0,05861	0,0581

CONTAS A RECEBER

A conta do balanço “Contas a receber” apresentou uma elevação na ordem de R\$ 27,9 MM em relação a Dezembro/2025.

CONTAS A RECEBER

31/12/2025	28/02/2026	Nominal	Percentual
R\$ 44.483	R\$ 72.467	R\$ 27.984	62,90%

ESTOQUE

Todavia, é importante ressaltar que não houve aumento no faturamento em razão dos problemas energéticos e de abastecimento enfrentados no mês de fevereiro de 2026. Em contrapartida, a conta do balanço “Estoques” apresentou redução, conforme demonstrado a seguir

ESTOQUE

31/12/2025	28/02/2026	Nominal	Percentual
R\$ 29.002	R\$ 0,13	R\$ 28.876	99,56%

As contas de “Contas a Receber” e “Estoques” apresentam equivalência entre si, o que sugere a utilização de estoques para manutenção da produção durante a crise energética e de abastecimento. Recomenda-se a observação, nos próximos RMA's, da efetiva conversão das “Contas a Receber” em caixa.

DEPENDÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS

A presença de operações intercompany é uma prática adotada pelo Grupo BBF, que mantém um regime de caixa centralizado. A empresa já mantinha essa estrutura antes do pedido de Recuperação Judicial, o que evidencia seu caráter estratégico. Dessa forma, a relação de dependência entre as empresas do Grupo BBF mostra-se necessária para a manutenção e o desenvolvimento das atividades operacionais do grupo.

Ativo (créditos)	8.831
Passivo (mútuos)	272.793



Conclusão:

A empresa mantém o perfil observado nos meses anteriores, com o agravante da redução das contas de Caixa e Estoques. Faz-se necessária uma maior celeridade na implementação das ações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a fim de garantir a continuidade do negócio.

Entende-se que o prazo analisado ainda é relativamente curto; entretanto, a melhora observada nessas contas ao final do exercício de 2025 foi significativamente revertida no primeiro trimestre de 2026.

Balanco Patrimonial | Grupo BBF - PASSIVO

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 28/02/2026 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025 (Em milhares de reais-R\$)

Consolidado

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.02.2026	31.12.2025		
CIRCULANTE			NOMINAL	%
Fornecedores	314.808	290.067	24.741	8,53%
Debêntures não conversíveis em ações	-	249.499	#VALOR!	#VALOR!
Empréstimos e financiamentos	525.018	553.840	-28.822	-5,20%
Obrigações tributárias	78.090	71.565	6.525	9,12%
Obrigações trabalhistas	112.434	104.884	7.550	7,20%
Arrendamento	1.605	7.046	-5.441	-77,22%
Adiantamento de clientes	32.119	32.127	-8	-0,02%
Partes relacionadas Mútuo	272.793	-	#VALOR!	#VALOR!
Outras obrigações	38.163	39.501	-1.338	-3,39%
Total do passivo circulante	1.375.030	1.348.529		
NÃO CIRCULANTE				
Fornecedores	-	-	#VALOR!	#VALOR!
Empréstimos e financiamentos	60.467	59.198	1.269	2,14%
Debêntures não conversíveis em ações	-	-	#VALOR!	#VALOR!
Imposto de renda e contribuição social diferidos	196.437	196.437	0	0,00%
Partes relacionadas	-	-	#VALOR!	#VALOR!
Mútuo pag BBF Acre	-	-	#VALOR!	#VALOR!
Mútuo pagar BBF SJB	-	-	#VALOR!	#VALOR!
Provisão para riscos	173.613	168.119	5.494	3,27%
Provisão perda investimentos	32.277	-	#VALOR!	#VALOR!
Obrigações tributárias	5.374	9.295	-3.921	-42,18%
Arrendamento	161	-	#VALOR!	#VALOR!
Adiantamento de clientes	86.646	86.646	0	0,00%
Outras obrigações	22.710	23.110	-400	-1,73%
Total do passivo não circulante	577.685	542.805	34.880	6,43%
Capital social	1.032.723	1.032.723	0	0,00%

Travessa Benjamin Constant n.º 956- térreo, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.053-060

Tels.: (091) 3241-9061 * (091) 3347-9061 * e-mail: escritorio@fsadvogados.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-00 em 25/05/2026 17:42:16

Número do documento: 26042917591757700000155533987

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042917591757700000155533987>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - 29/04/2026 17:59:17

Resultado do período	(86.472)	(629.226)	542.754	-86,26%
Patrimônio líquido dos proprietários da controladora	241.316	327.789	-86.473	-26,38%
Participação dos não controladores	(442)	(409)	-33	8,07%
Total do patrimônio líquido	240.874	327.380	-86.506	-26,42%
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.193.589	2.218.714	-25.125	-1,13%

PASSIVO CIRCULANTE

Conta Fornecedores:

Observa-se um crescimento de R\$ 24.741 milhões em relação ao fechamento do exercício de 2025. Tal variação pode indicar duas situações: a primeira, de que a recuperanda está gerando contas a pagar em função da necessidade de manter sua operação, por meio da aquisição de insumos essenciais à preservação de sua capacidade operacional; e a segunda, de que a recuperanda pode estar acumulando inadimplência, o que estaria em desacordo com os princípios que norteiam a Recuperação Judicial.

FORNECORES

28/02/2026	31/12/2025	Nominal	Percentual
R\$ 314.808	R\$ 290.067	R\$ 24.741	8,53%

Empréstimos e Financiamentos

A conta apresenta uma redução nominal de R\$ 28.822 milhões. Tal movimento está previsto no Plano de Recuperação Judicial, especificamente no item 4.1 do PRJ. Contudo, cabe ressaltar que a empresa vem amortizando ou liquidando operações, uma vez que a conta de Empréstimos no Passivo Não Circulante não apresentou evolução na mesma proporção.

Empréstimos e Financiamentos – Passivo Circulante

Fevereiro 2026	Dezembro 2026	NOMINAL	PERCENTUAL
R\$ 525.018 MM	R\$ 553.840 MM	R\$ 28.822 MM	-5,20%

Empréstimos e Financiamentos – Passivo NÃO Circulante

Fevereiro 2026	Dezembro 2026	NOMINAL	PERCENTUAL
R\$ 60.467 MM	R\$ 59.198 MM	R\$ 1.269 MM	2,14%

O comportamento migratório entre essas duas contas denota um descompasso em relação ao Plano de Recuperação Judicial, indicando a necessidade de maior celeridade nas negociações, com o objetivo de melhorar a liquidez da empresa.

Obrigações trabalhistas

Travessa Benjamin Constant n.º 956- térreo, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.053-060
 Tels.: (091) 3241-9061 * (091) 3347-9061 * e-mail: escritorio@fsadvogados.adv.br



A conta apresentou evolução de R\$ 7,55 milhões. No mesmo período, observou-se uma redução para o 1º trimestre no quadro funcional de 95 PAX's. Esse aumento mostra-se inconsistente com a redução mencionada, sendo necessários maiores esclarecimentos, sobre os reflexos dos custos de demissão nesta evolução.

Conclusão:

A empresa mantém o perfil observado nos meses anteriores e, com a absorção do prejuízo do exercício de 2025, o resultado não se mostra satisfatório. Embora se trate de uma prática contábil, a recorrência e o volume dessa absorção evidenciam os problemas estruturais já apontados em análises anteriores e que motivaram o pedido de Recuperação Judicial.

A necessidade de capitalização demonstra que a empresa deve acelerar as medidas previstas no Plano de Recuperação Judicial, bem como a captação de recursos, a fim de manter sua capacidade operacional.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – GRUPO BBF

	Consolidado	
	28.02.2026	28.02.2025
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	31.039	133.137
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(46.192)	(132.935)
LUCRO (PREJUÍZO) BRUTO	(15.153)	202
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas gerais e administrativas	(17.804)	(11.974)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(13.830)	(9.510)
Equivalência patrimonial	(8.872)	-
PREJUÍZO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E DO		
IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(55.659)	(21.282)
RESULTADO FINANCEIRO		
Despesas financeiras	(30.847)	(26.077)
Receitas financeiras	-	309
	(86.506)	(47.050)
PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
	(86.506)	(47.050)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
IRPJ Corrente	-	-
CSLL Corrente	-	-
PREJUÍZO DO PERÍODO	(86.506)	(47.050)
Resultado atribuível aos:		
Acionistas controladores	(86.469)	(47.042)
Não controladores	(37)	(8)
	(86.506)	(47.050)
Média ponderada das ações	6.055.973	6.055.973
Prejuízo do período por ação	(14,28)	(7,77)

Custo do Produto Vendido



O custo do produto vendido apresenta prejuízo no período, no montante de R\$ 15,1 milhões. Ressalta-se, contudo, que a empresa enfrentava, à época, uma crise de energia e de abastecimento, circunstância que pode ter impactado negativamente seu desempenho operacional.

Despesas Gerais e Administrativas

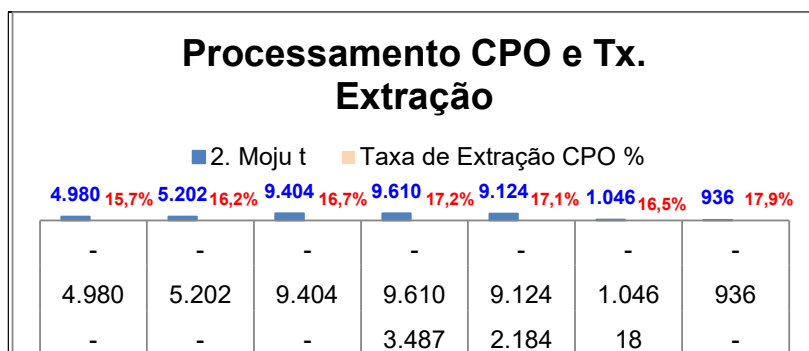
As despesas gerais e administrativas registraram aumento de R\$ 5,83 milhões no período. Tal variação decorre, principalmente, do processo de reestruturação de pessoal em curso, especialmente das demissões realizadas, cujos custos associados impactam diretamente essa rubrica. Nesse contexto, é razoável projetar a ocorrência de movimentos semelhantes nos Relatórios Mensais de Atividades (RMA) subsequentes.

Despesas Financeiras

As despesas financeiras configuram um ponto crítico, tendo registrado aumento de R\$ 4,78 milhões no período. Destaca-se que, ao se comparar a receita líquida de R\$ 31,039 milhões com as despesas financeiras de R\$ 30,847 milhões, verifica-se que estas consomem praticamente a totalidade da receita. Ademais, considerando que a empresa não gera EBITDA suficiente para suportar seus custos operacionais, a tendência é de elevação do nível de endividamento nos Relatórios Mensais de Atividades (RMA) e ou aporte financeiros subsequentes. Diante desse cenário, reforça-se a necessidade de maior celeridade no fortalecimento da capacidade produtiva, como medida essencial para a recuperação do desempenho econômico-financeiro.

Atividade Operacional por Polo – Produção de Óleo de Palma – Mês de Fevereiro/2026

POLO PARÁ: Materializou-se o que havia sido previsto no RMA anterior. A redução de forma acentuada na produtividade causada pela escassez de matéria-prima e pela interrupção das atividades industriais. Sendo somente a unidade do Moju - Pa que vem suportando o processamento.



O Gráfico acima demonstra a eficiência com que a empresa opera. Tendo uma taxa de extração igual aos meses em que processava uma quantidade muito maior de CFF. A BBF precisa urgentemente resolver as questões das invasões de suas terras. Uma vez que no momento atual, depende exclusivamente do fornecimento de CFF dos arrendatários. Com o sério risco de suspender as atividades de processamento por falta de matéria prima. Ressaltando que o mês de março/2026 cresceu 50% o CFF arrendatário, indicação de recuperação em termos percentuais, mas no nominal ficou aquém do esperado.

CPO Pará | Faturamento e Produção

Pará	Unit	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
Originação de CFF ⁽¹⁾	T	5.762	3.370	5.031	9.263	7.190	667	978
1. Próprio	T	135	-	-	-	-	-	-
2. Arrendatário	T	5.627	3.370	5.031	5.776	5.006	649	978
3. Compras Spot	T	-	-	-	3.487	2.184	18	-

POLO RORAIMA: Manteve sua capacidade operativa nos mesmos padrões históricos até fevereiro/2026. Entretanto março apresenta uma redução drástica, conforme evidenciado no relatório **CPO Roraima – Faturamento e Produção**. A BBF não sinalizou o motivo da “queda” o que merece esclarecimentos, uma vez que o impacto será grande na geração de caixa.

CPO Roraima | Faturamento e Produção

Roraima	Unit	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
Originação de CFF	t	995	1.325	1.826	2.202	2.693	2.470	327
Originação de CFF	t	497	647	913	1.115	1.342	1.218	160
Processamento de CFF	t	497	678	913	1.087	1.351	1.252	167
Taxa de Extração	t	24,80%	21,10%	22,10%	22,50%	21,50%	22,40%	22,70%



Faturamento Óleo de Palma

Oticket médio na venda de óleo de palma apresenta redução óbvia, uma vez que a quantidade de CFF recebida e processada foi menor que os meses anteriores, impactando principalmente para o Polo Roraima na redução do valor médio.

FATURAMENTO (EMIÇÃO DE NOTAS FISCAIS)

POLO	PARÁ			RORAIMA		
MÊS	NF	VALOR	VALOR MÉDIO	NF	VALOR	VALOR MÉDIO
SETEMBRO	89	R\$ 5.735.232,10	R\$ 64.440,81	1	R\$ 228.228,00	R\$ 228.228,00
OUTUBRO	33	R\$ 3.896.080,95	R\$ 118.063,06	5	R\$ 743.548,00	R\$ 148.709,60
NOVEMBRO	65	R\$ 6.589.652,55	R\$ 101.379,27	4	R\$ 733.754,30	R\$ 183.438,58
DEZEMBRO	55	R\$ 6.293.064,40	R\$ 114.419,35	5	R\$ 903.827,00	R\$ 180.765,40
JANEIRO	62	R\$ 9.753.660,60	R\$ 157.317,11	8	R\$ 1.591.632,00	R\$ 198.954,00
FEVEREIRO	11	R\$ 1.263.263,50	R\$ 114.842,14	7	R\$ 1.688.340,00	R\$ 241.191,43
MARÇO	6	R\$ 553.808,52	R\$ 92.301,42	3	R\$ 347.919,00	R\$ 115.973,00
TOTAL	321	R\$ 34.084.762,62	R\$ 106.183,06	33	R\$ 6.237.248,30	R\$ 189.007,52

Atividade de Geração de Energia Elétrica: Mês de Março/2026

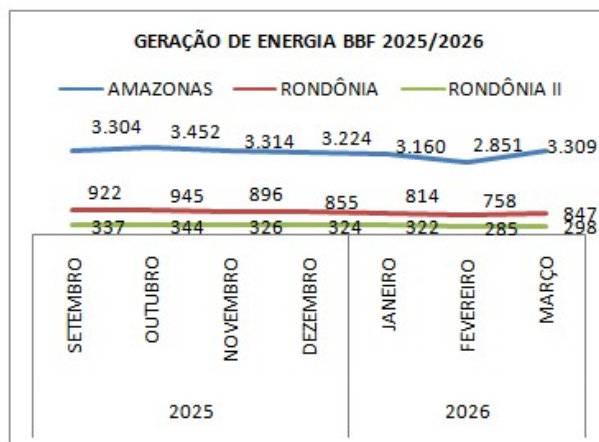
Geração de Energia Elétrica

O segmento de geração de energia elétrica segue mantendo sua operação ativa sob o regime contratual regulado, com a receita estruturada em parcelas fixas e variáveis. As normas regulatórias vigentes impõem limites à expansão da capacidade do parque gerador, fator importante na capacidade de aumentar as receitas.

No Pará a expansão financeira está condicionada a entrada em operação da unidade “Água Branca” que não se tornou operacional até a conclusão deste parecer. A ativação dessa unidade poderia trazer um impacto positivo imediato no fluxo de caixa da companhia. Os dados apresentados a seguir, referentes aos últimos sete meses, demonstram que o segmento apresenta estabilidade operacional, permanecendo alinhado à sua média histórica de desempenho.

GERAÇÃO DE ENERGIA BBF 2025/2026

UNIDADE/MWh	2025				2026			ACUMULADO	MÉDIA
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO		
AMAZONAS	3.304	3.452	3.314	3.224	3.160	2.851	3.309	22.614	3.231
RONDÔNIA	922	945	896	855	814	758	847	6.037	862
RONDÔNIA II	337	344	326	324	322	285	298	2.236	319
TOTAL	4.563	4.741	4.536	4.403	4.296	3.894	4.454	26.433	3.776

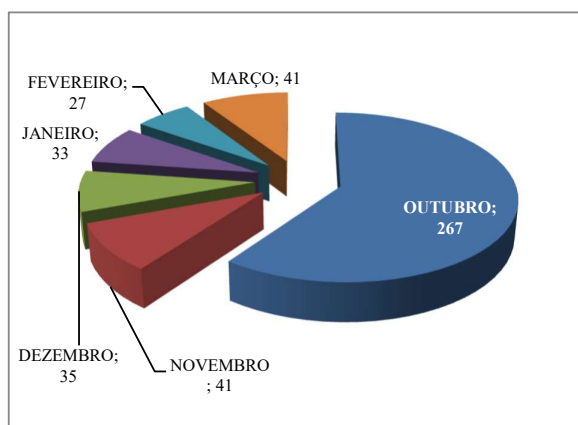


Estrutura de Pessoal

A companhia tem promovido uma readequação em seu quadro funcional, apresentando uma redução média mensal de 63 postos de trabalho. Mantém atualmente em seus quadros 730 colaboradores. A empresa concentra nos segmentos de Óleo e Geração de Energia a maior quantidade de sua força de trabalho. Este movimento de retração está estritamente alinhado às metas estabelecidas no item 3.4 do Plano de Recuperação Judicial. A readequação

RELAÇÃO DE DEMITIDOS BBF

2025			2026			ACUMULADO	MÉDIA
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO		
267	41	35	33	27	41	444	63



8.2 – Gestão de Caixa Único e Impactos na Transferência de Controle BBF Acre S/A.

Em função da circulação de matérias jornalísticas em mídias alternativas sobre a negociação da Brasil Biofuels Acre S/A, realizamos uma auditoria com o objetivo de identificar transações de débito e crédito entre a **BBF Acre** e as demais empresas do **Grupo BBF** constantes no processo de Recuperação Judicial. As transações foram devidamente identificadas e para tanto, anexamos a planilha detalhada, cópias dos extratos para fins de comprovação e as fontes das matérias:

RESUMO DAS TRANSAÇÕES INTERCOMPANY DA BBF ACRE E EMPRESAS DO GRUPO

MÊS	VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
SETEMBRO	R\$ 2.854.349,44	R\$ 189.350,00
OUTUBRO	R\$ 1.183.363,00	R\$ 175.410,00
NOVEMBRO	R\$ 1.342.252,81	R\$ 243.020,00
DEZEMBRO	R\$ 1.301.554,56	R\$ 216.200,00
JANEIRO	R\$ 1.473.284,37	R\$ 208.470,00
TOTAL	R\$ 8.154.804,18	R\$ 1.032.450,00

Observação:

Débito: refere-se à transferência da conta da **BBF Acre** no **Banco Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo** em favor de outra empresa do grupo

Crédito: refere-se aos créditos efetuados das contas de outras empresas do grupo BBF em favor da BBF Acre.



LEVANTAMENTO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA EFETUADA PARA A ENTIDADE - BBF ACRE

SETEMBRO/2025

EMPRESA REMETENTE	BRASIL BIOFUEL ACRE S/A.	EMPRESA FAVORECIDA	BRASIL BIOFUEL S/A.
CNPJ	43.714.857/0001-86	CNPJ	09.478.309/0001-66
BANCO	Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo	BANCO	VORTX
AGENCIA	1	AGENCIA	1
CONTA CORRENTE	45714240	CONTA CORRENTE	700-5



Extrato - Últimos lançamentos

Solicitante: Andrea Ribeiro
Data de emissão: 01/10/2025 - Às 09h41
Período: 01/09/2025 - 30/09/2025

DATA	VALOR
23/09/2025	R\$ 2.854.349,44

Fundo: BRASIL BIO FUELS S.A. - 09478309000166		Conta: C. Vortex Nº 700-5		Saldo Inicial: R\$ 151,26	
Data	Lançamento	Remetente/Favorecido	Descrição	Crédito	Débito
15/09/2025	CTIP Débito		CTIP Débito - SNO4529982		R\$ 12,39
					R\$ 138,87
23/09/2025	TED Recebida	BRASIL BIOFUELS ACRE S/A CPF/CNPJ: 43714857000186 BCO: 125 / AG: 1 / CC: 45714240	TED Recebida	R\$ 2.854.349,44	
					R\$ 2.854.488,31

EMPRESA REMETENTE	BBF ETHANOL LTDA.	EMPRESA FAVORECIDA	BRASIL BIOFUEL ACRE S/A.
CNPJ	42.228.194/0001-27	CNPJ	43.714.857/0001-86
BANCO	BANCO DO BRASIL	BANCO	NÃO IDENTIFICADO
AGÊNCIA	3221-2	AGÊNCIA	NÃO IDENTIFICADO
CONTA CORRENTE	8129-9	CONTA CORRENTE	NÃO IDENTIFICADO



Extrato de conta corrente - Autorizável

G3350209403794921
02/10/2025 09:45:08

Cliente - Conta atual

Agência 3221-2
Conta corrente 8129-9BRASIL B F ETHANOL LTDA
Período do extrato de 00 / 09 / 2025 até 01 / 10 / 2025

01/09/2025	0000	13105 Pix - Enviado	90.102	1.610,00 D
		01/09 17:30 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A		
02/09/2025	0000	13105 Pix - Enviado	90.202	1.250,00 D
		02/09 17:31 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A		
05/09/2025	0000	13105 Pix - Enviado	90.503	10.600,00 D
		05/09 17:11 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A		
09/09/2025	0000	13105 Pix - Enviado	90.901	3.200,00 D
		09/09 11:40 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A		
09/09/2025	0000	13105 Pix - Enviado	90.906	133.970,00 D
		09/09 17:53 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A		
15/09/2025	0000	13105 Pix - Enviado	91.504	4.160,00 D
		15/09 14:21 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A		
16/09/2025	0000	13105 Pix - Enviado	91.606	2.000,00 D
		16/09 15:43 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A		
17/09/2025	0000	13105 Pix - Enviado	91.701	660,00 D
		17/09 18:27 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A		
19/09/2025	0000	13105 Pix - Enviado	91.902	300,00 D
		19/09 18:23 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A		
22/09/2025	0000	13105 Pix - Enviado	92.203	30.500,00 D
		22/09 16:16 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A		
30/09/2025	0000	13105 Pix - Enviado	93.015	1.100,00 D
		30/09 15:43 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A		

Travessa Benjamin Constant n.º 956- térreo, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.053-060
Tels.: (091) 3241-9061 * (091) 3347-9061 * e-mail: escritorio@fsadvogados.adv.br



DATA	VALOR
01/09/2025	R\$ 1.610,00
02/09/2025	R\$ 1.250,00
05/09/2025	R\$ 10.600,00
09/09/2025	R\$ 3.200,00
09/09/2025	R\$ 133.970,00
15/09/2025	R\$ 4.160,00
16/09/2025	R\$ 2.000,00
17/09/2025	R\$ 660,00
19/09/2025	R\$ 300,00
22/09/2025	R\$ 30.500,00
30/09/2025	R\$ 1.100,00
TOTAL	R\$ 189.350,00

OUTUBRO/2025

EMPRESA REMETENTE	BRASIL BIOFUEL ACRE S/A.	EMPRESA FAVORECIDA	BRASIL BIOFUEL S/A.
CNPJ	43.714.857/0001-86	CNPJ	09.478.309/0001-66
BANCO	Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo	BANCO	VORTX
AGÊNCIA	1	AGÊNCIA	1
CONTA CORRENTE	45714240	CONTA CORRENTE	700-5



Extrato - Últimos lançamentos

Solicitante: Andreea Ribeiro

Data de emissão: 05/11/2025 - Às 12h05

Período: 01/10/2025 - 31/10/2025

Fundo: BRASIL BIO FUELS S.A. - 09478309000166

Conta: C. Vórtex Nº 700-5

Saldo inicial: R\$ 121,38

Data	Lançamento	Remetente/Favorecido	Descrição	Crédito	Débito	Saldo
15/10/2025	CETIP Débito		CETIP Débito - SND#19406		R\$ 28,54	R\$ 92,84
23/10/2025	TED Recebida	BRASIL BIOFUELS ACRE S/A CPF/CNPJ: 43714857000186 BIC: 125 / AG: 1 / CC: 45714240	TED Recebida	R\$ 1.183.363,03		R\$ 1.183.455,87

DATA	VALOR
23/10/2025	R\$ 1.183.363,00

EMPRESA REMETENTE	BBF ETHANOL LTDA.	EMPRESA FAVORECIDA	BRASIL BIOFUEL ACRE S/A.
CNPJ	42.228.194/0001-27	CNPJ	43.714.857/0001-86
BANCO	BANCO DO BRASIL	BANCO	NÃO IDENTIFICADO
AGÊNCIA	3221-2	AGÊNCIA	NÃO IDENTIFICADO
CONTA CORRENTE	8129-9	CONTA CORRENTE	NÃO IDENTIFICADO



Extrato de conta corrente - Autorizável

G3350315045007761
03/11/2025 15:07:12

Cliente - Conta atual

Agência 3221-2
Conta corrente 8129-9BRASIL B F ETHANOL LTDA
Período do extrato 10 / 2025

Travessa Benjamin Constant n.º 956- térreo, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.053-060
Tels.: (091) 3241-9061 * (091) 3347-9061 * e-mail: escritorio@fsadvogados.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-00 em 25/05/2026 17:42:16
Número do documento: 26042917591757700000155533987
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042917591757700000155533987>
Assinado eletronicamente por: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - 29/04/2026 17:59:17

FS
FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS

03/10/2025	0000	13105 Pix - Enviado 03/10 16:59 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	100.304	200,00 D
09/10/2025	0000	13105 Pix - Enviado 09/10 15:57 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	100.916	140.050,00 D
21/10/2025	0000	13105 Pix - Enviado 21/10 19:03 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	102.102	1.200,00 D
23/10/2025	0000	13105 Pix - Enviado 23/10 12:53 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	102.304	4.800,00 D
23/10/2025	0000	13105 Pix - Enviado 23/10 16:55 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	102.310	24.000,00 D
28/10/2025	0000	13105 Pix - Enviado 28/10 17:31 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	102.807	2.320,00 D
30/10/2025	0000	13105 Pix - Enviado 30/10 18:01 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	103.029	1.480,00 D
31/10/2025	0000	13105 Pix - Enviado 31/10 16:41 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	103.112	1.210,00 D

DATA	VALOR
03/10/2025	R\$ 200,00
09/10/2025	R\$ 140.050,00
21/10/2025	R\$ 1.200,00
23/10/2025	R\$ 4.800,00
03/10/2025	R\$ 24.000,00
28/10/2025	R\$ 2.320,00
30/10/2025	R\$ 1.480,00
31/10/2025	R\$ 1.210,00
TOTAL	R\$ 175.260,00

EMPRESA REMETENTE	BRASIL BIOFUEL ACRE S/A.	EMPRESA FAVORECIDA	BBF TRANSPORTE FLUVIAIS LTDA
CNPJ	43.714.857/0001-86	CNPJ	46.257.134/00001-93
BANCO	NÃO IDENTIFICADO	BANCO	ITÁU
AGÊNCIA	NÃO IDENTIFICADO	AGÊNCIA	350
CONTA CORRENTE	NÃO IDENTIFICADO	CONTA CORRENTE	0061226-3



BBF TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA CNPJ 46.257.134/0001-93

Agência 0350 Conta 0061226-3

Saldo total	Limite da conta	Utilizado	Disponível
R\$ 102,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

22/10/2025	RECEBIMENTOS BRASIL BIOFUELS ACRE	BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	43.714.857/0001-86	150,00
------------	-----------------------------------	--------------------------	--------------------	--------

DATA	VALOR
22/10/2025	R\$ 150,00

Travessa Benjamin Constant n.º 956- térreo, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.053-060
Tels.: (091) 3241-9061 * (091) 3347-9061 * e-mail: escritorio@fsadvogados.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-00 em 25/05/2026 17:42:16
Número do documento: 26042917591757700000155533987
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042917591757700000155533987>
Assinado eletronicamente por: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - 29/04/2026 17:59:17

EMPRESA REMETENTE	BRASIL BIOFUEL ACRE S/A.	EMPRESA FAVORECIDA	BRASIL BIOFUEL S/A.
CNPJ	43.714.857/0001-86	CNPJ	09.478.309/0001-66
BANCO	Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo	BANCO	VORTX
AGÊNCIA	1	AGÊNCIA	1
CONTA CORRENTE	45714240	CONTA CORRENTE	700-5



Solicitante: Andrea Ribeiro

Data de emisi6n: 03/12/2025 - 15:26

Data de emissão: 03/12/2025 - Às 15h26

Period: 01/11/2025 - 30/11/2025

EMPRESA REMETENTE	BBF ETHANOL LTDA.	EMPRESA FAVORECIDA	BRASIL BIOFUEL ACRE S/A
CNPJ	42.228.194/0001-27	CNPJ	43.714.857/0001-86
BANCO	BANCO DO BRASIL	BANCO	NÃO IDENTIFICADO
AGÊNCIA	3221-2	AGÊNCIA	NÃO IDENTIFICADO
CONTA CORRENTE	8129-9	CONTA CORRENTE	NÃO IDENTIFICADO

☐ Visualizar Pix agrupados

G333011622862096005

01/12/2025 16:25:02

Cliente - Conta atual

Agência 3221-2

Conta corrente	8129-9	BRASIL B F ETHANOL LTDA
----------------	--------	-------------------------

Periodo do 01/01/2025 até 30/11/2025

extrato de 01/11/2023 até 30/11/2023

DATA	NUMERO	PLANO	PLANO	PLANO	VALOR	VALOR
03/11/2025	0000	13105	Plx - Enviado	03/11 17:26 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	110.305	8.020,00 D
03/11/2025	0000	13105	Plx - Enviado	03/11 17:26 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	110.306	59.000,00 D
06/11/2025	0000	13105	Plx - Enviado	06/11 16:45 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	110.602	124.400,00 D
12/11/2025	0000	13105	Plx - Enviado	12/11 16:24 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	111.201	2.500,00 D
14/11/2025	0000	13105	Plx - Enviado	14/11 15:21 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	111.415	1.500,00 D
19/11/2025	0000	13105	Plx - Enviado	19/11 18:01 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	111.913	8.000,00 D
21/11/2025	0000	13105	Plx - Enviado	21/11 12:29 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	112.104	23.300,00 D
25/11/2025	0000	13105	Plx - Enviado	25/11 17:50 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	112.517	2.400,00 D
27/11/2025	0000	13105	Plx - Enviado	27/11 17:43 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	112.720	12.300,00 D
28/11/2025	0000	13105	Plx - Enviado	28/11 17:28 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A	112.821	1.600,00 D

Tels.: (091) 3241-9061 * (091) 3347-9061 * e-mail: escritorio@fsaadvogados.adv.br



Assinado eletronicamente por: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - 29/04/2026 17:59:17

DATA	VALOR
03/11/2025	R\$ 8.020,00
03/11/2025	R\$ 59.000,00
06/11/2025	R\$ 124.400,00
12/11/2025	R\$ 2.500,00
14/11/2025	R\$ 1.500,00
19/11/2025	R\$ 8.000,00
21/11/2025	R\$ 23.300,00
25/11/2025	R\$ 2.400,00
27/11/2025	R\$ 12.300,00
28/11/2025	R\$ 1.600,00
TOTAL	R\$ 243.020,00

DEZEMBRO/2025

EMPRESA REMETENTE	BRASIL BIOFUEL ACRE S/A.	EMPRESA FAVORECIDA	BRASIL BIOFUEL S/A.
CNPJ	43.714.857/0001-86	CNPJ	09.478.309/0001-66
BANCO	Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo	BANCO	VORTX
AGÊNCIA	1	AGÊNCIA	1
CONTA CORRENTE	45714240	CONTA CORRENTE	700-5



Extrato - Últimos lançamentos

Solicitante: Andrea Ribeiro

Data de emissão: 02/01/2026 - Às 15h50

Período: 01/12/2025 - 31/12/2025

Fundo: BRASIL BIO FUELS S.A. - 09478309000166				Conta: C. Vórtx N° 700-5		Saldo Inicial: R\$ 75,64
Data	Lançamento	Remetente/Favorecido	Descrição	Crédito	Débito	Saldo
09/12/2025	Tarifa Man Cta		Tarifa Manut Conta: Dez/2025		-R\$ 17,90	R\$ 57,74
23/12/2025	TED Recebida	BRASIL BIOFUELS ACRE S/A CPF/CNPJ: 43714857000186 BCO: 125 / AG: 1 / CC: 45714240	TED Recebida	R\$ 1.301.554,56		R\$ 1.301.612,30

DATA	VALOR
23/12/2025	R\$ 1.301.554,56



EMPRESA REMETENTE	BBF ETHANOL LTDA.	EMPRESA FAVORECIDA	BRASIL BIOFUEL ACRE S/A.
CNPJ	42.228.194/0001-27	CNPJ	43.714.857/0001-86
BANCO	BANCO DO BRASIL	BANCO	NÃO IDENTIFICADO
AGÊNCIA	3221-2	AGÊNCIA	NÃO IDENTIFICADO
CONTA CORRENTE	8129-9	CONTA CORRENTE	NÃO IDENTIFICADO

13/01/2026, 15:59

Banco do Brasil

☐ Visualizar Pix agrupados



BB Cash - Conta corrente - Consulta autorizáveis - Extrato de conta corrente

G337131555684227004
13/01/2026 15:58:59

Ciente - Conta atual

Agência 3221-2
Conta corrente 8129-9 BRASIL B F ETHANOL LTDA
Período do extrato de 01 / 12 / 2025 até 31 / 12 / 2025

05/12/2025	0000	13105	Pix - Enviado	120.503	11.800,00 D
05/12 16:22 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A					
12/12/2025	0000	13105	Pix - Enviado	121.203	129.000,00 D
12/12 17:19 Brasil Biofuels Acre S/A					
15/12/2025	0000	13105	Pix - Enviado	121.501	53.000,00 D
15/12 18:08 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A					
22/12/2025	0000	13105	Pix - Enviado	122.206	21.000,00 D
22/12 16:34 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A					
29/12/2025	0000	13105	Pix - Enviado	122.926	1.400,00 D
29/12 17:43 Brasil Biofuels Acre S/A					

DATA	VALOR
05/12/2021	R\$ 11.800,00
12/12/2025	R\$ 129.000,00
15/12/2025	R\$ 53.000,00
22/12/2025	R\$ 21.000,00
29/12/2025	R\$ 1.400,00
TOTAL	R\$ 216.200,00

JANEIRO/2025

EMPRESA REMETENTE	BRASIL BIOFUEL ACRE S/A.	EMPRESA FAVORECIDA	BRASIL BIOFUEL S/A.
CNPJ	43.714.857/0001-86	CNPJ	09.478.309/0001-66
BANCO	Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo	BANCO	VORTX
AGÊNCIA	1	AGÊNCIA	1
CONTA CORRENTE	45714240	CONTA CORRENTE	700-5



Extrato - Últimos lançamentos

Solicitante: Andrea Ribeiro
Data de emissão: 02/02/2026 - Às 18h40
Período: 01/01/2026 - 31/01/2026

Fundo: BRASIL BIO FUELS S.A. - 09478309000166

Conta: C. Vórtx Nº 700-5

Saldo inicial: R\$ 1.301.612,30

Travessa Benjamin Constant n.º 956- térreo, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.053-060
Tels.: (091) 3241-9061 * (091) 3347-9061 * e-mail: escritorio@fsadvogados.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-00 em 25/05/2026 17:42:16
Número do documento: 26042917591757700000155533987
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042917591757700000155533987>
Assinado eletronicamente por: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - 29/04/2026 17:59:17

20/01/2026	TED Recebida	BRASIL BIOFUELS ACRE S/A CPF/CNPJ: 43714857000186 BCO: 125 / AG: 1 / CC: 45714240	TED Recebida	R\$ 1.473.284,37	R\$ 1.473.324,63
------------	-----------------	--	--------------	------------------	------------------

DATA	VALOR
20/01/2026	R\$ 1.473.284,37

EMPRESA REMETENTE	BBF ETHANOL LTDA.	EMPRESA FAVORECIDA	BRASIL BIOFUEL ACRE S/A.
CNPJ	42.228.194/0001-27	CNPJ	43.714.857/0001-86
BANCO	BANCO DO BRASIL	BANCO	NÃO IDENTIFICADO
AGÊNCIA	3221-2	AGÊNCIA	NÃO IDENTIFICADO
CONTA CORRENTE	8129-9	CONTA CORRENTE	NÃO IDENTIFICADO

05/02/2026, 10:55

Banco do Brasil

☐ Visualizar Pix agrupados



BB Cash - Conta corrente - Consulta autorizáveis - Extrato de conta corrente

G333051051550619004
05/02/2026 10:54:06

Cliente - Conta atual

Agência 3221-2
Conta corrente 8129-9 BRASIL B F ETHANOL LTDA
Período do extrato 01 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
02/01/2026		0000	13105	Pix - Enviado		10.206	30.600,00 D
				02/01 15:52 Brasil Biofuels Acre S/A			
13/01/2026		0000	13105	Pix - Enviado		11.306	2.400,00 D
				13/01 15:49 Brasil Biofuels Acre S/A			
13/01/2026		0000	13105	Pix - Enviado		11.311	800,00 D
				13/01 18:38 Brasil Biofuels Acre S/A			
14/01/2026		0000	13105	Pix - Enviado		11.419	1.670,00 D
				14/01 17:12 Brasil Biofuels Acre S/A			
19/01/2026		0000	13105	Pix - Enviado		11.907	114.100,00 D
				19/01 18:14 Brasil Biofuels Acre S/A			
22/01/2026		0000	13105	Pix - Enviado		12.204	27.200,00 D
				22/01 16:19 Brasil Biofuels Acre S/A			
27/01/2026		0000	13105	Pix - Enviado		12.711	29.000,00 D
				27/01 14:43 Brasil Biofuels Acre S/A			
27/01/2026		0000	13105	Pix - Enviado		12.718	2.050,00 D
				27/01 18:12 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A			
29/01/2026		0000	13105	Pix - Enviado		12.924	650,00 D
				29/01 15:34 Brasil Biofuels Acre S/A			

DATA	VALOR
02/01/2026	R\$ 30.600,00
13/01/2026	R\$ 2.400,00
13/01/2026	R\$ 800,00
14/01/2026	R\$ 1.670,00
19/01/2026	R\$ 114.100,00

Travessa Benjamin Constant n.º 956- térreo, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.053-060
Tels.: (091) 3241-9061 * (091) 3347-9061 * e-mail: escritorio@fsadvogados.adv.br



22/01/2026	R\$ 27.200,00
27/01/2026	R\$ 29.000,00
27/01/2026	R\$ 2.050,00
29/01/2026	R\$ 650,00
TOTAL	R\$ 208.470,00

Resumo das transações realizadas no mês de março/2026

ORIGEM	DATA	VALOR	HISTÓRICO
BANCO PLURAL	23/03/2026	R\$ 554.233,08	BBF ACRE ENVIUO TED PARA BBF BIOFUEL S/A.
BANCO DO BRASIL	02/03/2026	R\$ 832,00	BBF ETHANOL ENVIUO PIX PARA BBF ACRE
BANCO DO BRASIL	03/03/2026	R\$ 20.200,00	BBF ETHANOL ENVIUO PIX PARA BBF ACRE
BANCO DO BRASIL	04/03/2026	R\$ 240,00	BBF ETHANOL ENVIUO PIX PARA BBF ACRE
BANCO DO BRASIL	04/03/2026	R\$ 240,00	BBF ETHANOL ENVIUO PIX PARA BBF ACRE
BANCO DO BRASIL	06/03/2026	R\$ 16.600,00	BBF ETHANOL ENVIUO PIX PARA BBF ACRE
BANCO DO BRASIL	10/03/2026	R\$ 3.000,00	BBF ETHANOL ENVIUO PIX PARA BBF ACRE
BANCO DO BRASIL	11/03/2026	R\$ 1.410,00	BBF ETHANOL ENVIUO PIX PARA BBF ACRE
BANCO DO BRASIL	12/03/2026	R\$ 840,00	BBF ETHANOL ENVIUO PIX PARA BBF ACRE
BANCO DO BRASIL	23/03/2026	R\$ 1.400,00	BBF ETHANOL ENVIUO PIX PARA BBF ACRE
BANCO DO BRASIL	23/03/2026	R\$ 204.200,00	BBF ETHANOL ENVIUO PIX PARA BBF ACRE
BANCO DO BRASIL	25/03/2026	R\$ 300,00	BBF ETHANOL ENVIUO PIX PARA BBF ACRE

EMPRESA REMETENTE	BRASIL BIOFUEL ACRE S/A.	EMPRESA FAVORECIDA	BRASIL BIOFUEL S/A.
CNPJ	43.714.857/0001-86	CNPJ	09.478.309/0001-66
BANCO	Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo	BANCO	VORTX
AGÊNCIA	1	AGÊNCIA	1
CONTA CORRENTE	45714240	CONTA CORRENTE	700-5



Extrato - Últimos lançamentos

Solicitante: Andrea Ribeiro

Data de emissão: 02/04/2026 - Às 11h24

Período: 01/03/2026 - 31/03/2026

Fundo: BRASIL BIO FUELS S.A. - 09478309000166			Conta: C. Vórtx Nº 700-5		Saldo inicial: R\$ 18,19	
Data	Lançamento	Remetente/Favorecido	Descrição	Crédito	Débito	Saldo
23/03/2026	TED Recebida	BRASIL BIOFUELS ACRE S/A CPF/CNPJ: 43714857000186 BCO: 125 / AG: 1 / CC: 45714240	TED Recebida	R\$ 554.233,08		R\$ 554.251,27
24/03/2026	CETIP Débito		CETIP Débito - CUSTO CETIP#424133		-R\$ 2.341,77	R\$ 551.909,50
24/03/2026	Tarifa Man Cta		Tarifa Manut Conta: Mar/2026		-R\$ 23,90	R\$ 551.885,60

Travessa Benjamin Constant n.º 956- térreo, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.053-060
Tels.: (091) 3241-9061 * (091) 3347-9061 * e-mail: escritorio@fsadvogados.adv.br



DATA	VALOR
23/03/2026	R\$ 554.233,08

EMPRESA REMETENTE	BBF ETHANOL LTDA.	EMPRESA FAVORECIDA	BRASIL BIOFUEL ACRE S/A.
CNPJ	42.228.194/0001-27	CNPJ	43.714.857/0001-86
BANCO	BANCO DO BRASIL	BANCO	NÃO IDENTIFICADO
AGÊNCIA	3221-2	AGÊNCIA	NÃO IDENTIFICADO
CONTA CORRENTE	8129-9	CONTA CORRENTE	NÃO IDENTIFICADO

02/04/2026, 12:42

Banco do Brasil

☐ Visualizar Pix agrupados



BB Cash - Conta corrente - Consulta autorizáveis - Extrato de conta corrente

G334021233033059004
02/04/2026 12:42:54

Cliente - Conta atual

Agência 3221-2
Conta corrente 8129-9 BRASIL B F ETHANOL LTDA
Período do extrato de 01 / 03 / 2026 até 31 / 03 / 2026

02/03/2026	0000	13105	Pix - Enviado	30.246	832,00 D	
			02/03 17:48 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A			
03/03/2026	0000	13105	Pix - Enviado	30.303	20.200,00 D	
			03/03 15:54 Brasil Biofuels Acre S/A			
04/03/2026	0000	13105	Pix - Enviado	30.402	2.400,00 D	04
			04/03 14:52 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A			
04/03/2026	0000	13105	Pix - Enviado	30.403	2.400,00 D	04
			04/03 18:02 Brasil Biofuels Acre S/A			
06/03/2026	0000	13105	Pix - Enviado	30.605	16.600,00 D	06
			06/03 17:14 Brasil Biofuels Acre S/A			
10/03/2026	0000	13105	Pix - Enviado	31.005	3.000,00 D	10
			10/03 14:28 Brasil Biofuels Acre S/A			
11/03/2026	0000	13105	Pix - Enviado	31.103	1.410,00 D	11
			11/03 15:22 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A			
12/03/2026	0000	13105	Pix - Enviado	31.203	840,00 D	12
			12/03 14:10 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A			
23/03/2026	0000	13105	Pix - Enviado	32.301	1.400,00 D	23
			23/03 16:31 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A			
23/03/2026	0000	13105	Pix - Enviado	32.316	204.200,00 D	23
			23/03 18:41 Brasil Biofuels Acre S/A			
25/03/2026	0000	13105	Pix - Enviado	32.501	300,00 D	25
			25/03 18:30 BRASIL BIOFUELS ACRE S/A			

Travessa Benjamin Constant n.º 956- térreo, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.053-060
Tels.: (091) 3241-9061 * (091) 3347-9061 * e-mail: escritorio@fsadvogados.adv.br



DATA	VALOR
02/03/2026	R\$ 832,00
03/03/2026	R\$ 20.200,00
04/03/2026	R\$ 240,00
04/03/2026	R\$ 240,00
06/03/2026	R\$ 16.600,00
10/03/2026	R\$ 3.000,00
11/03/2026	R\$ 1.410,00
12/03/2026	R\$ 840,00
23/03/2026	R\$ 1.400,00
23/03/2026	R\$ 204.200,00
25/03/2026	R\$ 300,00
TOTAL	R\$ 249.262,00

Matérias

InvestNews

INVESTIMENTOS FINANÇAS TECNOLOGIA ECONOMIA CARREIRA OFF WORK
IMPOSTO DE RENDA 2026 DESCOMPLICA PJ VIVER DE RENDA

NEGÓCIOS

Em recuperação judicial, Brasil Biofuels (BBF) vende operação de energia no Acre para gestora

Negócio retoma venda de ativos da BBF, que já foi uma das gigantes do biodiesel, após recuperação judicial de R\$ 1,3 bilhão

<https://investnews.com.br/negocios/bbf-vende-acre-geriba-biodiesel/>

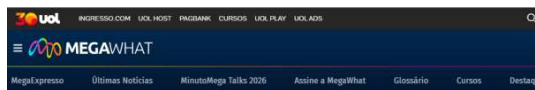
Broadcast

os e soluções Notícias Blog Institucional Prêmios Outros

BBF obtém aval do Cade para vender operações no Acre a empresa ligada à Geribá Investimentos

22 de abril de 2026

<https://www.broadcast.com.br/ultimas-noticias/bbf-obtem-aval-do-cade-para-vender-operacoes-no-acre-a-empresa-ligada-a-geriba-investimentos/>



Início > Destaques do Diário

Negócios

BBF estrutura venda de controle da operação no Acre



Poliana Souza

22/04/2026 08:50

Travessa Benjamin Constant n.º 956- térreo, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.053-060
Tels.: (091) 3241-9061 * (091) 3347-9061 * e-mail: escritorio@fsadvogados.adv.br



<https://megawhat.uol.com.br/destaques-do-diario/bbf-estrutura-venda-de-controle-da-operacao-no-acre/>

A Gestão de Caixa Único e Impactos na Transferência de Controle

A utilização do caixa único é reconhecida como prática regular na gestão do Grupo BBF, ratificada pelas transações *intercompany* anteriormente detalhadas (RMA's) e acima descritas. No entanto, em virtude da potencial alienação da **BBF Acre S/A**, a continuidade de aportes ou retiradas de recursos nesta referida entidade torna-se incoerente frente à mudança de controle societário. Nesse sentido, alertamos este Juízo sobre a necessidade de uma avaliação cautelosa, visando mensurar os reflexos dessa operação no processo de Recuperação Judicial.

Por todo o exposto, submeto, o presente relatório, a apreciação de Vossa Excelência.

Belém, 29 de março de 2026.

Marcelo P. Ferreira de Souza.

OAB-PA 9.870A.

